## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Veda, em todo território nacional, a proibição ao fornecimento de alimentação a animais abandonados.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Fica vedada, em todo território nacional, proibições que visem impedir o fornecimento de alimentos ou cuidado com a alimentação de animais em situação de vulnerabilidade ou abandono.
- **Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Registre-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme abrangência, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

De acordo com estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem milhões de animais abandonados, que muitas vezes sofrem nas ruas com fome. Proibir que defensores ou protetores possam alimentá-los fere os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

Segundo uma publicação do portal de notícias "Olhar Animal", uma protetora de Mato Grosso do Sul foi denunciada por seus vizinhos por fornecer alimentação a animais abandonados que estavam na calçada de sua casa.

Muitas das proposições de minha autoria visam buscar a conscientização da população no tocante ao respeito pelos animais, à causa animal e, sobretudo, reiterar que animais são seres vivos, dignos de respeito, atenção e cuidados. Sentem fome, sede, têm problemas de saúde, emocionais, além de inúmeras outras dificuldades, como nós, seres humanos.

Denunciar alguém pela mera preocupação em cuidar de seres vulneráveis e em situação de abandono pode ser considerada uma grande insensibilidade para com a causa e os animais. Promover políticas que venham a combater a multiplicação e proliferação irresponsável ou sem qualquer controle sanitário por parte do Poder Público são metodologias mais eficazes e mais nobres quando comparadas ao simples destrato, agressão, afastamento forçado, envenenamento ou, mesmo, em deixa-los ao relento.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o fito de vedar, em todo território nacional, a proibição ao fornecimento de alimentação a animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade.

Acreditamos que o Poder Público deve valorizar o trabalho das organizações sociais, movimentos, protetores e defensores dos animais, e não os multar, processar ou dificultar.

Vale ressaltar que o Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar o disposto nesta Lei, para sua fiel execução.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

Dep. Célio Studart
PV/CE